



CONTRATO N. 34/2016/SES/MT
ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 006/2015/COMPANHIA ELETRICA DE ALAGOAS

O ESTADO DE MATO GROSSO através da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, por meio do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde **EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMUDEZ**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG Nº 54.353.403-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o Nº 210.332.501-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AGORA – SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, com sede na Rua Fradique Coutinho, 50 - 15º andar - Pinheiros/SP, CEP: 05.416-000, inscrita no CNPJ N. 71.923.304/0001-79, neste ato representado por **SEVERINO GAGO SANCHES FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 5.607.703 SSP/MT, inscrito no CPF 634.581.798-87, denominada **CONTRATADA**. Considerando o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO 256301/2016/SES/MT**, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, pelos Decretos Estaduais n. 7.217, de 14/03/2006 e alterações, 7.218 de 14/03/2006 e pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 Aquisição e instalação de equipamento de rádio móvel de comunicação digital a fim de atender as determinações da Anatel em substituição aos analógicos para a Unidade – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, conforme Termo de Referência 013/SAMU/2016.

Cláusula Segunda – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1 O presente Contrato tem as seguintes especificações e quantidades:

Equipamentos	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1. Estação Fixa / Repetidora VHF/FM	03	R\$ 22.193,00	R\$ 66.579,00
2. Bastidor Outdoor para Estação Fixa / Repetidora VHF/FM	02	R\$ 7.262,00	R\$ 14.524,00
3. Sistema Irradiante para Estação Fixa / Repetidora VHF/FM	07	R\$ 2.346,00	R\$ 16.422,00
4. Materiais e miscelâneas de instalação para Estação Fixa / Repetidora VHF/FM	07	R\$ 152,00	R\$ 1.064,00
5. Transceptor VHF/FM de uso Móvel com GPS Implantado	15	R\$ 3.917,00	R\$ 58.755,00
6. Materiais e miscelâneas de instalação para Transceptor VHF/FM de uso Móvel	11	R\$ 73,00	R\$ 803,00
7. Transceptor VHF/FM Portátil com GPS	15	R\$ 4.033,00	R\$ 60.495,00
VALOR TOTAL DOS EQUIPAMENTOS			R\$ 218.642,00
Serviços	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
8. Instalação e configuração - Estação Fixa / Repetidora VHF/FM	03	R\$ 2.618,00	R\$ 7.854,00
9. Instalação e configuração - Bastidor Outdoor para Estação Fixa / Repetidora VHF/FM	02	R\$ 3.277,00	R\$ 6.554,00



10. Instalação e configuração - Sistema Irradiante para Estação Fixa / Repetidora VHF/FM	07	R\$ 3.277,00	R\$ 22.939,00
11. Instalação e configuração - Transceptor VHF/FM para uso Móvel com GPS	11	R\$ 262,00	R\$ 2.882,00
12. Configuração - Transceptor VHF/FM para uso Portátil com GPS	15	R\$ 92,00	R\$ 1.380,00
13. Serviços de Engenharia (Homologação da Solução de Radiocomunicação Digital de acordo com as canalizações da Resolução em vigor, Estudo de Cobertura de RF viabilizando as áreas de cobertura, avaliar os sites da Eletrobrás com infraestrutura de torres, Projeto Executivo).	03	R\$ 8.125,00	R\$ 24.375,00
14. Transferência de conhecimento tecnológico para operacionalização e manutenção básica dos equipamentos	01	R\$ 10.310,00	R\$ 10.310,00
15. Operação Assistida (dias)	01	R\$ 873,00	R\$ 873,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS			R\$ 77.167,00
TOTAL DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS			R\$ 295.809,00

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Como condição para assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, e **obrigatoriamente apresentar:**

- a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c) CNPJ;
- d) Contrato Social e Alterações (autenticados);

3.2 Responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais e ferramentas necessários para a realização dos serviços, inclusive equipamentos de segurança, sejam de caráter individual e/ou coletivo;

3.3 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e da Portaria 3.214 de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e das NR-1/NR-10 relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, NR-35 Trabalho em Altura, bem como toda a legislação correlata em vigor ou que vier a ser exigida, inclusive as medidas e normas emanadas pela Unidade de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, nesse mesmo sentido;

3.4 Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos advindos da paralisação parcial ou total dos serviços contratados;

3.5 Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual ou Municipal, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a execução dos serviços e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato e da execução dos serviços previstos;

3.6 A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no volume de serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.



- 3.7** A Contratada deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- 3.8** A Contratada deverá manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.
- 3.9** A Contratada assumirá, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas.
- 3.10** A Contratada arcará com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza dos seus profissionais, preservando a contratante de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, resultantes da execução do contrato.
- 3.11** A Contratada serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.
- 3.12** A Contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da contratante.
- 3.13** A Contratada responderá civil e administrativamente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à Administração Pública, ou a terceiros, em razão da execução dos serviços.
- 3.14** A contratada obriga-se a reparar, corrigir, substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, de emprego de equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.
- 3.15** A Contratada deverá facilitar a ação de fiscalização da contratante, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente as observações e as exigências por ela apresentadas.
- 3.16** A Contratada é responsável pelo fornecimento de todos os materiais e serviços necessários para a implantação da Estação Fixa / Repetidora Digital VHF/FM, independentemente de especificados ou não neste documento.
- 3.17** Operação Assistida: A contratada deverá disponibilizar técnico responsável para acompanhar, após o recebimento definitivo dos serviços, a operação da solução implantada, contratada por dia de trabalho de até 8 horas úteis, auxiliando localmente a equipe Serviço Móvel de Atendimento Urgência na operação e configuração de todos os equipamentos e softwares instalados.
- 3.18** Transferência de Conhecimento: A contratada deverá realizar transferência de conhecimento das tecnologias implantadas para operação, manutenção e expansão da Solução para os empregados designados pela SAMU.
- 3.19** Os treinamentos deverão ser orientados a técnicos, contendo descritivos claros da organização, programa e duração dos cursos, assim como as práticas incluídas.
- 3.19.1** O treinamento em Software proporcionará ao pessoal da SAMU os conhecimentos necessários para a operação e manutenção dos sistemas instalados, assim como para a execução e integração das novas funcionalidades.
- 3.19.2** O treinamento sobre o hardware capacitará o pessoal da SAMU para realizar a configuração, operação e diagnóstico de falhas dos equipamentos da solução.
- 3.19.3** Os requisitos gerais mínimos relativos a todos os cursos estão especificados neste documento.



- 3.19.4** A Contratada deverá apresentar um cronograma referente aos serviços de Transferência de Conhecimento, a ser aprovado pela SAMU;
- 3.19.5** Todos os cursos serão no idioma português, ministrados por instrutores especialistas nas áreas respectivas, devidamente designados pela Contratada.
- 3.19.6** Os cursos deverão contemplar um período para a realização de práticas com uma duração similar a investida no treinamento teórico.
- 3.19.7** O fornecedor deverá proporcionar toda a documentação e material necessários para os cursos, por treinando. A documentação e materiais passarão a ser propriedade da SAMU, que se reserva o direito de copiar toda ou parte do material, à exceção daquele de propriedade de terceiros, para uso exclusivo em treinamentos da própria SAMU.
- 3.19.8** Para manutenção da sustentabilidade, para curso deverá ser disponibilizada apenas uma cópia impressa do material. Cada treinando deverá receber cópia do material em mídia armazenada em dispositivo de armazenamento removível do tipo pen-drive.
- 3.19.9** O treinamento em software deverá ser realizado em condições similares às da SAMU, com as mesmas facilidades das interfaces homem- máquina referida ao sistema elétrico da empresa.
- 3.19.10** Cada curso deverá ser fornecido para quantitativo de até 10 (dez) empregados designados pela SAMU.
- 3.19.11** A Contratada deverá enviar à SAMU, após o treinamento, correspondência oficializando a ocorrência do mesmo, as datas, o conteúdo repassado e os participantes treinados, com as devidas assinaturas de cada um atestando a participação.
- 3.19.12** Deverão ser emitidos certificados de treinamento para cada aluno treinado em cada curso.
- 3.19.13** Deverá se propor um sistema de avaliação que permita a qualificação do pessoal da SAMU como apto para a realização de manutenção do Sistema.
- 3.19.14** Os treinamentos a serem ministrados, deverão obedecer e não estarem restritos às cargas horárias e conteúdos mínimos sugeridos pela SAMU, os quais deverão ser definidos e aprovados pela SAMU antes da realização dos mesmos, de acordo com os seguintes escopos:
- 3.19.14.1** Treinamento em Configuração e Operação das Estações Fixas / Repetidoras VHF/FM (16 horas)
- 3.19.14.2** Treinamento em Configuração e Operação das Estações Móveis e Portáteis (8 horas).
- 3.20** Realizar os serviços de engenharia.

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL DE ENTREGA

- 4.1.** A Contratada deverá fazer a entrega dos equipamentos em até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da emissão da ordem de início dos serviços/execução.
- 4.2** A entrega será realizada no seguinte endereço: Rua Oriente Tenuta, nº 646, Bairro Alvorada – Cuiabá.

Cláusula Quinta – DA INSTALAÇÃO E DOS LOCAIS COM REPETIDORAS

- 5.1.** A instalação será realizada na Rua Oriente Tenuta, nº 676, Bairro Alvorada - Cuiabá MT.
- 5.2** A instalação das repetidoras, antena e acessórios serão realizadas nos seguintes locais:
- No Prédio do INSS sito a Av. Getúlio Vargas nº553-Centro;
 - Local a definir no Trevo do Lagarto de Várzea Grande;
 - Em Chapada dos Guimarães – Rua 06 Bairro Bom Clima S/N.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



6.1 A contratante através do servidor designado como Fiscal de Contrato deverá:

6.1.1 Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local para o cumprimento do objeto contratado;

6.1.2 Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e conferir a entrega dos produtos;

6.1.3 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE;

6.1.4 No curso da execução dos serviços caberá à CONTRATANTE e a Unidade atendida pelos serviços da CONTRATADA, o SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do presente CONTRATO.

Parágrafo único – Para fins previstos nesta cláusula a CONTRATANTE registrará em relatórios as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópia à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO.

6.1.5 Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos, para imediata correção, e para ciência e providências cabíveis;

6.1.6 Rejeitar no todo ou em parte, com a devida justificativa, os itens entregue em desacordo com os padrões e normas constantes da proposta da CONTRATADA;

6.1.7 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UO: 21601 PROGRAMA: 0077 PROJETO: 2515 FONTE: 112

NATUREZA VALOR: R\$ 218.642,00 = 449052 NATUREZA VALOR: R\$ 77.167,00 = 339039

Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO

8.1 Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o **valor total de R\$ 295.809,00** (Duzentos e Noventa e Cinco Mil e Oitocentos e Nove Reais), mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada e com a apresentação da documentação fiscal, que corresponderá ao valor dos serviços efetivamente fornecidos;

8.2. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado: o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a apresentação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas pela Comissão de Fiscalização.

8.3. A Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso reserva-se o direito de suspender o pagamento se os fornecimentos e os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

8.5. Os pagamentos, somente, serão realizados após a comprovação da regularidade fiscal da empresa.

8.6. Para efeito de todos os pagamentos serão observadas as regras e procedimentos da Lei 8.666/1993.

8.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;



- 8.8.** Para efeito de medição, a contratada deverá emitir duas faturas mensais, sendo uma para pagamento dos serviços de manutenção corretiva ou preventivos realizados e outra para as peças que vierem a ser substituídas ou trocadas, com as seguintes informações: Mês referente à prestação dos serviços; Número do contrato; Marca e código das peças instaladas; Fabricante, modelo e ano do equipamento em que foram aplicadas as peças; Cópias das fotografias das peças danificadas e submetidas a reparações; Números de horas trabalhadas.
- 8.9.** As notas fiscais deverão ser acompanhadas da Certidão de Regularidade Fiscal, na hipótese do Contratado ser estabelecido em outra unidade da Federação;
- 8.10.** Constatando-se qualquer incorreção nas notas fiscais, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item acima fluirá a partir da respectiva data de regularização;
- 8.11.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 8.12.** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;
- 8.13.** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 8.14.** Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A- 5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe;
- 8.15.** O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;
- 8.16.** O contratante efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil, para o banco discriminado na nota fiscal;
- 8.17.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade do contratado;
- 8.18.** O pagamento efetuado ao contratado não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;
- 8.19.** Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;
- 8.20.** Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.
- 8.21.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.
- 8.22.** O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
 - Prova de regularidade junto a Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;
 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

Cláusula Nona – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

9.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação,



vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

Cláusula Décima – DA VIGÊNCIA

10.1 A vigência do presente Contrato será de **12 (Doze) meses**, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666, de 21.06.93;

11.2 O presente Contrato será rescindido pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos;

11.4 Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

11.5 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

11.6 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATANTE, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

11.7 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá a CONTRATANTE decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

11.8 No caso de rescindir o Contrato fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Segunda – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital, sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei n. 8.666/93 e alterações, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

12.1.1 Quanto à obrigação da Assinatura do Contrato no prazo estabelecido:

a) atraso até 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

12.1.2 Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os Itens adquiridos, e, quanto à aceitação de acréscimos e supressões no valor total da contratação:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso;

7



12.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei n. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

12.3 Se a CONTRATADA recusar-se a assinar o Contrato, entregar os produtos injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da assinatura do mesmo, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

12.3.1 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

12.3.2 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Saúde, por prazo de até 5 (cinco) anos, e,

12.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

12.4 A CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

12.5 A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber desta Secretaria de Estado de Saúde, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

12.6 As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

12.7 Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da CONTRATANTE, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Secretaria, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado;

12.8 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Cláusula Décima Terceira – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

13.2 A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

13.2.1 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

13.2.2 A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.



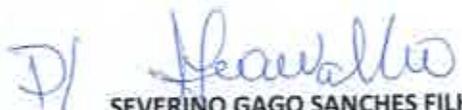
Cláusula Décima Quarta – DO FORO

14.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

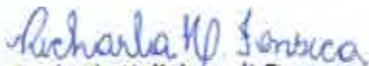
E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá-MT, 29 de junho de 2016.


EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMUDEZ
Secretário de Estado de Saúde


SEVERINO GAGO SANCHES FILHO
AGORA – SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Testemunhas:


Recharla Hellebrandt Fonseca
RG – 194.0184-1 SSP/MT
CPF – 025.529.231-78


Samya Kelma Quinteiro G. Nery
RG: 0963 945-4 SSP/MT
CPF: 571.667.731-20